
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°09/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, destinada aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento – Quanto ao pedido de relação dos estabelecimentos na proposta, gostaria de saber se a exigência será retificada.

Justificativa:

Diante da informação do Texto extraído do Manual Básico de licitações e contratos TCESP -

Rede credenciada de estabelecimentos

Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa.

Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários.

A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente.

TC-9908.989.15-5

“A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda.”

Lembrando que hoje, o Tribunal de Contas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados”.

Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCUPlenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário)

Caso não haja alteração/retificação, antecipadamente informo que recorreremos ao Tribunal de Contas competente.

Resposta: Quanto ao pedido de esclarecimento na proposta fica retificado que a Planilha de Estabelecimentos deverá ser enviada no momento da habilitação da Licitante vencedora como forma de comprovação de capacidade técnica, tendo em vista que é um critério de habilitação a empresa estar apta a executar o objeto da contratação.

São Leopoldo, 13 de agosto de 2025

Elen Roldão Ferraz

Pregoeiro